

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – URC/COPAM ASF

Empreendimento: COSIFER SIDERÚRGICA LTDA.

Processo Administrativo COPAM No. 11433/2010/002/2010

Ref.: Parecer de Vista relativo ao exame de pedido de Revalidação da Licença de Operação.

I) Breve Histórico:

O processo em análise foi pautado para a reunião do dia 20/10/2011 da URC/COPAM Alto São Francisco, sendo que foi requerida vista do mesmo pelos conselheiros Mauro da Fonseca Ellovitch representante da PGJ, Deivid Lucas de Oliveira representante da FIEMG, Edélcio José Cançado Ferreira representante da FAEMG e Camilo de Lélis André Melo representante da FEDERAMINAS.

O processo foi novamente pautado, desta vez para a reunião do dia 24/11/2011.

II) Relatório:

Trata-se de pedido de Licença de Revalidação da Licença de Operação pelo empreendimento COSIFER Siderúrigica Ltda., referente à atividade de produção de ferro-gusa e beneficiamento de produtos siderúrgicos, "Classe 05".

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Bom Despacho.

O recurso hídrico do empreendimento é proveniente de duas fontes: uma captação em curso d'água (processo de outorga nº 12573/2011), de uso



insignificante e com o cadastro efetivado, e uma captação em poço tubular (processo de outorga nº 11822/2008), com Portaria publicada sob o nº 2882/2009. Cumpre salientar que tal Portaria está em nome da Siderúrgica União Bom Despachense Ltda., que arrendou o empreendimento à Cosifer Siderúrgica Ltda. Portanto, será condicionada a proceder a retificação da referida Portaria para atualização da razão social. A água utilizada serve para consumo humano e industrial.

O empreendimento está localizado em área urbana, portanto não é passível de demarcação de reserva legal e também não haverá supressão de vegetação.

O empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de 4 (quatro) condicionantes, sendo certo que todas elas foram cumpridas pelo empreendedor.

Face exposto, sugere-se a concessão da Revalidação da Licença de Operação, com validade de 6 (seis) anos.

III) Conclusão:

Diante de todo o exposto, somos pelo deferimento da Revalidação da Licença de Operação, nos termos do Parecer Único nº. 0775915/2011, elaborado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco.

É o parecer.

Divinópolis, 16 de novembro de 2011.

Deivid Lucas de Oliveira

Federação das



Indústrias

do

Estado de Minas Gerais – FIEMG Regional Centro-Oeste